

Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte Escola Superior de Saúde Jean Piaget de VNG

Regulamento do 2º Ciclo de Estudos em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de especialização de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

# Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de especialização de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, 2ª Série do Diário da República, através do Despacho n.º 7403/2024, de 8 de julho, e na Declaração de Retificação n.º 651/2024/2, de 20 de agosto.

#### Artigo 2º

#### Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- I) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II
Regras sobre a Admissão no Ciclo de Estudos
Artigo 3º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de publicitação de Edital elaborado para o efeito.

# Artigo 4º

#### **Vagas**

O número de vagas é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, mediante as condições legalmente estabelecidas e divulgado através de Edital.

# Artigo 5º

# Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de mestrado.

# Artigo 6º

# Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas serem apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo II

Condições de Funcionamento

Artigo 79

# Condições de Funcionamento

- 1. A abertura do curso e unidade curricular optativa, fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
- 2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do curso.

#### Artigo 8º

# Matrícula e Inscrição

1. A matrícula e a inscrição são obrigatórias e esta é válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada no *inforestudante*, em formulário próprio, de acordo com o calendário previamente publicitado, relativamente a cada ano letivo.



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

- O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá inscrever-se para as realizar por frequência no ano letivo seguinte, desde que estas se encontrem em funcionamento.
- 3. A matrícula e a inscrição no curso só são válidas após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
- 4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas matrículas/inscrições e das propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, publicitado no site institucional bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

# Artigo 9º

# **Estudante a Tempo Parcial**

- 1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao Diretor(a), devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
- 2. O número mínimo de créditos ECTS em que um estudante se pode inscrever, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais, ou 15 créditos ECTS semestrais e terá de ser sempre inferior a 60 ECTS.

# Artigo 10º

# Anulação da Inscrição

- 1. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido à Diretor(a).
- 2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo do disposto no Regulamento Financeiro.
- 3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.

# Capítulo III

# Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

# Artigo 11.º

# (Estrutura curricular)

- O curso terá a duração de três semestres, incluindo a frequência de unidades curriculares que abrangem o ensino clínico/estágio e a elaboração e defesa de uma dissertação /trabalho de projeto/relatório.
- 2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

presente documento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo IV

Creditação

Artigo 12º

# Processo de Creditação

O procedimento segue o prescrito no regulamento de creditação vigente.

# Capítulo V

# Concretização da Componente a que se Refere a Alínea b) do nº 1 do Artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março

# Artigo 13º

# Concretização da componente

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, é uma dissertação/trabalho de projeto/relatório.

#### Capítulo VI

#### Regimes de Avaliação e de Precedências

# Artigo 14º

#### Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) à evolução de conhecimentos;
- b) às capacidades de pensamento crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas;
- c) à capacidade de comunicação;
- d) à preparação para o exercício especializado da atividade profissional correspondente;
- e) à aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

# Artigo 15º

# Tipos de Avaliação

- 1. A avaliação dos estudantes inclui:
- a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência teórica e/ou prática, ou trabalhos individuais/grupo e/ou exame final;
- 2. Nas unidades curriculares que integram carga horária de tipologia eminentemente de estágio a avaliação não será passível de realizar por exame final.



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

3. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

# Artigo 16º

# Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização e discussão de trabalhos individuais ou em grupo, nomeadamente: redação de relatórios, artigos científicos, projetos, entre outros;
- b) A realização de provas escritas e/ou práticas, que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

# Artigo 17º

# Avaliação por Frequência

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação proposto pelo docente responsável, adotado nos termos das alíneas que se seguem, é encaminhado pela coordenação de curso aos órgãos competentes, que após aprovação, devendo ser comunicado aos estudantes, no início da lecionação da unidade curricular;
- d) Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
- i. Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em modelo próprio, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- e) Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- i. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado à unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
- ii. Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

- iii. A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas;
- iv. Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de Ensino Clínico de Enfermagem à pessoa em situação crítica e Estágio de Natureza Profissional com Relatório / Trabalho de Projeto / Dissertação, que não são avaliadas por exame.
- v. A classificação da Dissertação/Trabalho de projeto/Relatório é atribuída pelo Júri nomeado para o efeito.
- vi. Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
- vii. À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.
  - viii. Nas UC com tipologia de Ensino Prático Laboratorial (PL), a presença é obrigatória em pelos 70% do número total de horas da tipologia.
  - ix. Nas UC que incluam a tipologia estágio (E), segue o prescrito nos respetivos programas/Regulamentos.
- f) Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- i. Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 15 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão, devendo as pautas serem devidamente lacradas e entregues até 96horas antes da data dos respetivos exames.
- ii. Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser divulgado. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do (s) docente (s) envolvido (s).

#### Artigo18º

# Avaliação por Exame Final

- 1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada no *inforestudante* dentro dos prazos estipulados;
- 2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo(a) Diretor(a);
- 3. Se a classificação final de uma unidade curricular não for divulgada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a publicitação das pautas, para se inscreverem no respetivo exame;
- 4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Cartão do Cidadão ou de



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

#### outro documento oficial identificativo;

- 5. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
- O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
- ii. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
  - 6. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo docente da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso ou de uma figura convidada de reconhecido mérito na área científica.
  - 7. Nas unidades curriculares com carga horária de tipologia teórica, teórico/prática e prática laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo programa da unidade curricular, aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular.
  - 8. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular. Informação esta que deverá constar no respetivo programa;
  - 9. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
  - 10. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
  - 11. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
  - 12. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.
  - 13. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame de época normal, deve ser realizado dentro da respetiva carga horária.

# Artigo19º

# **Competência dos docentes**

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos estudantes, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

# Artigo 20º

#### Avaliação de Estudantes com necessidades de saúde especiais

- 1. Atendendo à natureza e grau de necessidade de saúde especiais serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das Unidades Curriculares.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

- a) No caso de estudantes com limitações auditivas a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
- b) Para estudantes com limitações motoras, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
- c) No caso de limitações que determine uma maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
- d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
- e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de limitação (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);
- f) Nos casos em que a natureza e grau de necessidade de saúde especiais inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o(a) estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
- g) No caso de estudantes, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.
- 3. A aplicação destas normas é requerida ao/à Diretor/a da Escola, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau incapacidade, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

# Artigo 21º

# Melhoria de Classificação

- 1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
- 2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular.
- 3. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor e de acordo com o previsto no Regulamento Financeiro.
- 4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado nas épocas de recurso e especial previstas no Calendário de Escolar.
- 5. Às unidades curriculares de *Ensino Clínico*, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação.
- 6. Caso o estudante obtenha uma classificação inferior à já obtida na unidade curricular, considera-se como classificação final, sempre a mais elevada.
- 7. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
- 8. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria de classificação.

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

#### Artigo 22º

# Classificação das Unidades Curriculares

- 1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 2. Considera-se:
- a) APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
- b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
- 3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.
- 4. A classificação da Dissertação/ Trabalho de projeto / Relatório é atribuída pelo júri nomeado para o efeito.

# Artigo 23º

#### Precedência

- 1. Caso um estudante não tenha concluído ou não obtenha creditação à totalidade das unidades curriculares do 1º ano, mas tenha condições para as concluir, poderá inscreverse em unidades curriculares do 2º ano, incluindo a Dissertação /Trabalho de projeto/Relatório.
- 2. Contudo, a inscrição a que se refere o n.º 1, não inclui a possibilidade de o estudante entregar a Dissertação /Trabalho de projeto /Relatório, sem que tenha previamente concluído todas as unidades curriculares.
- 3. No caso de um estudante obter, logo após a sua matrícula no 1º ano do curso, creditação a todas as unidades curriculares, pode igualmente e de imediato inscrever-se nas unidades curriculares do 2º ano, sujeitando-se, contudo, ao pagamento das quantias previstas no Regulamento Financeiro.
- 4. As situações previstas no número anterior estarão dependentes do funcionamento no mesmo ano letivo do 2º ano.

# Artigo 24º

#### Reclamações

- 1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da divulgação da pauta caso se verifique:
- a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- d) Outros vícios de forma.



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

- 2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
- 3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

#### Artigo 25º

#### Recurso

- 1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
- 2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
- 3. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
- 4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pelo(a) Diretor(a), constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.
- § Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
- 5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a classificação mais elevada.
- 6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

#### Capítulo VII

# Regime do Direito à Inscrição

# Artigo 26º

# Validade da Inscrição

- 1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
- a) Por sanção disciplinar;
- b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
- c) Por requerimento do próprio estudante.
- 2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
- 3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
- 4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

#### Capítulo VII

# Processo de nomeação do Orientador

#### Artigo 26º

#### Orientador

- 1. A elaboração da Dissertação/Trabalho de projeto/Relatório poderá ser orientada por um Doutor ou Mestre Especialista de mérito reconhecido.
- 2. A orientação pode ser assegurada por orientadores nacionais e/ou estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à Instituição ou outra cuja entidade instituidora seja o Instituto Piaget, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Comissão Científica do Mestrado que a submete ao Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 27º

#### Mudança de Tema ou de Orientador(a)

- 1. É da competência da Comissão Científica do curso propor a mudança de tema ou de orientador. Ao Diretor(a) compete a decisão final.
- 2. É admitida a mudança de tema da Dissertação/trabalho de projeto/relatório, a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer dos professores orientadores.
- 3. É igualmente admitida a mudança de orientador, através de requerimento fundamentado pelo estudante.
- 4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da Dissertação /Trabalho de projeto/Relatório, desde que não imputável ao estudante.

#### Capítulo VIII

#### Regras sobre a Apresentação e Entrega da Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório

#### Artigo 28º

# Tema da dissertação/Trabalho de projeto/Relatório, originais e especialmente realizados para o fim a que se destinam

- 1. No final do 1º ano os estudantes devem comunicar à Comissão Científica do curso que se propõem preparar uma Dissertação /Trabalho de projeto/Relatório, originais e especialmente realizados para o fim a que se destinam.
- 2. Esta comunicação deve ser feita em formulário a disponibilizar ao estudante, onde ele fará expressa menção do tema escolhido, nome do professor que propõe para orientador e um pré-projeto da investigação, a sua justificação, metodologia e bibliografia de base.
- 3. O tema da Dissertação/Trabalho de projeto/Relatório, originais e especialmente realizados para o fim a que se destinam, é apresentado ao Conselho Técnico-Científico para aprovação, pela Coordenação da Comissão Científica de curso, acompanhado de parecer



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

dos orientadores indigitados.

#### Artigo 29º

# Da Dissertação /Trabalho de projeto/Relatório, originais e especialmente realizados para este fim

- 1. A dissertação/trabalho de projeto/relatório, originais e especialmente realizados para o fim a que se destina é escrito e não deverá ter uma extensão superior a 200 mil carateres, sem espaços, e não abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia.
- 2. Na redação da dissertação /trabalho de projeto/relatório, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras do manual de elaboração de trabalhos escritos da Instituição.
- 3. A dissertação/trabalho de projeto/relatório, deverá ser submetido na Plataforma Inforestudante, devendo a apresentação da capa e da 1.º página obedecer ao figurino a fornecer pela Instituição.
- 4. A dissertação /trabalho de projeto/relatório, é obrigatoriamente acompanhado de um resumo até 300 palavras, em português e inglês.
- 5. A dissertação /trabalho de projeto/relatório, devem apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos obtidos na parte curricular de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara interação entre conhecimento científico e integração organizacional.

#### Artigo 30º

# Prazo para a entrega da Dissertação /Trabalho de projeto/Relatório

- 1. O prazo para a entrega da dissertação /trabalho de projeto/relatório deve ocorrer até à data prevista para o final do ciclo de estudos.
- 2. A requerimento do estudante, o prazo de entrega da dissertação /trabalho de projeto/relatório, pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
- 3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido ao Diretor(a) que, por sua vez, solicitará os pareceres dos orientadores e/ou da Comissão Científica do Mestrado, consoante o fundamento, após o que o submeterá à deliberação do Conselho Técnico-Científico.
- 4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, o Diretor(a) dará conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
- 5. A prorrogação do prazo a que se refere o nº 2 está sujeita aos pagamentos previstos no Regulamento Financeiro.
- 6. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação do disposto na legislação em vigor sobre suspensão de prazos, poderá o estudante exceder a prorrogação concedida.
- 7. Findo o prazo estabelecido no número 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no número 2, sem que o estudante tenha entregado o relatório final considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.
- 8. Verificada a situação descrita no número anterior, o estudante poderá requerer a emissão do certificado de especialização referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa,

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

reinscrever-se no curso de Mestrado, ficando o seu processo académico sujeito a apreciação.

# **Capítulo IX**

# Prazos Máximos para a Realização do ato Público de Defesa da Dissertação de Natureza Científica/Trabalho de Projeto/Relatório

# Artigo 31º

# Requerimento de admissão à prestação de provas

- 1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado deve ser realizado no *Inforestudante* dirigido ao Diretor(a), acompanhado de:
- a) Um exemplar do Relatório Final de Estágio e um exemplar do curriculum vitae (CV) do candidato em formato Europass, ambos em suporte digital não editável (ficheiro PDF), cada um devidamente identificado com: tipo do documento (por exemplo: Relatório Final de Estágio), nome do estudante e ano letivo; acompanhados de relatório de certificação de percentagem de plágio.
- b) O parecer do (s) orientador (es) da ESS.
- 2. A discussão pública da dissertação/trabalho de projeto/relatório, deverá realizar-se até seis meses a contar da data da sua entrega por parte do estudante.

#### Capítulo X

# Regras sobre a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri

# Artigo 32º

# Designação do Júri e Composição do Júri

- O Júri que procederá à avaliação da discussão pública da dissertação /trabalho de projeto/relatório é proposto pela Comissão Científica do Curso ao Conselho Técnico-Científico e homologado por este.
- 2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
- 3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.
- 4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação /Trabalho de projeto/Relatório e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de maior grau ou especialistas de mérito reconhecido.

#### Artigo 33º

#### Presidência do Júri

- 1. O júri é presidido por um docente Doutorado e nomeado de entre os docentes mais graduados, sendo proposto pelo Diretor(a) e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2. Ao presidente compete:
- convocar e presidir às reuniões de júri;



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

- promover o que for necessário para a pronta realização das provas;
- zelar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste Regulamento;
- perante um parecer de não admissibilidade, deve-se informar o estudante das alterações necessárias que este terá de efetuar na sua dissertação /trabalho de projeto/relatório;
- o orientador não pode ser presidente.

#### Capítulo XI

# Regras sobre as Provas de Defesa da Dissertação /Trabalho de Projeto/Relatório Artigo 34º

# Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa da dissertação /trabalho de projeto/relatório

- Após comunicação do Conselho Técnico-Científico da sua nomeação, o presidente do júri dispõe de 15 dias úteis para promover uma consulta a todos os membros do júri para observar e emitir parecer sobre a admissibilidade ou não da dissertação /trabalho de projeto/relatório.
- 2. Após esta consulta, o júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição principal da dissertação /trabalho de projeto/relatório.
- 3. O orientador da dissertação /trabalho de projeto/relatório não pode ser encarregue da arguição da mesma.
- 4. Os membros do júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade da dissertação /trabalho de projeto /relatório a provas públicas.
- 5. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri no prazo de 10 dias úteis informará o candidato, por escrito, da data escolhida para a defesa pública da dissertação /trabalho de projeto/relatório, sendo que o candidato, deverá neste período fazer a entrega definitiva de um (1) exemplar encadernado do seu trabalho e 1 exemplar em suporte digital;
- 6. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o Presidente do Júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o candidato, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação /trabalho de projeto/relatório, ou para que o estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública da dissertação /trabalho de projeto/relatório.

#### Artigo 35º

# Reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação /trabalho de projeto/relatório

- 1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação/trabalho de projeto/relatório, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação /trabalho de projeto/relatório, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
- 2. Recebida a dissertação/trabalho de projeto/ relatório reformulada, ou a declaração



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

referida no número anterior, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.

- 3. A data a propor ao candidato deverá situar-se até 90 dias úteis após a receção da dissertação /trabalho de projeto/relatório reformulada ou da declaração referida no número 1.
- 4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 1, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde da reformulação.

# Artigo 36º

# Prova pública de discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório

- 1. A discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
- 2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 20 minutos para apresentação do seu trabalho.
- 3. A arguição principal não pode exceder os 20 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
- 4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
- 5. A duração total da discussão pública não pode exceder 90 minutos.

# Artigo 379

# Deliberação do Júri

- 1. Após discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório o júri reúne, à porta fechada, para apreciação e classificação da prova.
- 2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
- 3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
- 5. A apreciação final da dissertação/trabalho de projeto/relatório é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6. No caso de a dissertação/trabalho de projeto/relatório ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.
- 7. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Artigo 38º

#### **Atas**

- 1. O júri reúne-se, à porta fechada, após a discussão pública, para deliberar sobre o resultado final.
- 2. A apreciação final do Relatório final é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado,



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

- 3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
- 4. No caso do Relatório Final ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.
- 5. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### Capítulo XII

# Processo de Atribuição da Classificação Final

# Artigo 39º

# Classificação Final

1. A classificação do Ciclo de Estudos de Mestrado corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e da Dissertação/Trabalho de projeto/Relatório:

$$\mathsf{CM=} \frac{\sum\limits_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum\limits_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- cl<sub>i</sub>: é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de mestrado;

uc<sub>i</sub>: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

- 2. Aos estudantes que não realizem a dissertação/trabalho de projeto/relatório, mas que completem com aproveitamento o 1º ano do Plano Curricular do Curso de Mestrado, será emitido um certificado de especialização.
- 3. A classificação obtida no curso de especialização corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares efetuadas:

onde:

- CE: é a classificação final do curso;



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

- cl<sub>i</sub>: é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de especialização;

uc<sub>i</sub>: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos

Capítulo XIII

Diplomas e Cartas de Curso

Artigo 40º

# Titulação do grau de mestre

- O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
- 2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
- a) Nome do titular do grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
- c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
- e) Data de conclusão;
- f) Classificação final segundo a escala nacional;
- g) Data de emissão;
- h) Assinatura dos responsáveis

# Artigo 41º

# Prazos de emissão das certidões de registo (diploma), da carta de curso e do suplemento ao diploma

Os diplomas, as cartas de curso, bem como o suplemento ao diploma, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma e carta de curso;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

#### Capítulo XV

# Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico Artigo 42º

#### Comissão Científica do Curso de Mestrado

- 1. O ciclo de estudos é acompanhado por uma Comissão constituída por 3 docentes, tendo os docentes especialização na área do ciclo de estudos.
- 2. A coordenação da Comissão Científica do ciclo de estudos é simultaneamente da coordenação do ciclo de estudos.
- 3. A coordenação do curso pode ser compartilhada por dois elementos da comissão científica, devendo ambos possuir o grau de doutor e/ou título de especialista para a docência no ensino superior (Decreto-lei n. 206/2009 de 31 de agosto; Decreto lei n. 27/2021 de 16 de abril).
- 4. Compete à Comissão Científica:
- a) Elaborar e propor ao Órgão de Gestão o Edital do curso;
- b) Coordenar, em articulação com o Órgão de Direção, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico a orientação geral dos cursos de mestrado;
- c) Organizar e programar o curso através, nomeadamente, da elaboração dos horários, da elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e da planificação das atividades associadas ao funcionamento do curso;
- d) Organizar o dossier do curso, em suporte digital, contendo o programa de cada unidade curricular; identificação do(a) docente; sumários das aulas; folhas de presença dos estudantes; materiais utilizados nas aulas; enunciados de provas de avaliação e trabalhos propostos sujeitos a avaliação; provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos estudantes; cópias das pautas de avaliação e outros que se julguem pertinentes;
- e) Recolher os pedidos de orientação da dissertação/trabalho de projeto/relatório dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Técnico-Científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;
- f) Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris para a apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório;
- g) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do curso (no final do mesmo);
- h) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

#### Artigo 43º

#### Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico



Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

#### Capítulo XV

# **Outras Disposições**

# Artigo 44º

#### Propinas do ciclo de estudos

O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

#### Artigo 45º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Diretor ouvida a Comissão Científica.

# Artigo 46º

# Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Diretor, pelo Conselho Técnico-Científico e parecer escrito do Conselho Pedagógico quanto às matérias da sua competência.

Aprovado em Reunião do Conselho Técnico Científico em 5 de agosto de 2025 Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico em 13 de outubro de 2025

A Diretora

(Prof.ª Doutora Margarida Ferreira)

20